
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar para. Avaliação dos impactos ambientais, sociais e econômicos que os grandes projetos causam nos Municípios do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução

Art. 1º- Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo, a Frente Parlamentar para avaliação dos impactos ambientais, sociais e econômicos que os grandes projetos causam nos municípios do Estado do Pará.

Parágrafo Único -A Frente definida no caput deste artigo realizará estudos e avaliações não apenas no município sede que o respectivo projeto econômico social ou ambiental se instale, mas também em todos os municípios circunvizinhos ao mesmo.

Art.2º- A Frente de que o art. 1º desta Resolução tem como diretrizes principais.

I- lutar em defesa dos princípios definidos em nossa Carta Magna;

II- avaliar os projetos que estão sendo implantados no Estado do Pará para garantir a manutenção da qualidade de vida da educação, saúde, geração de emprego, segurança do meio ambiente ecologicamente equilibrado e pela proteção dos recursos naturais;

III- lutar pela aprovação e efetivação de proposições legislativas que possam completar e aperfeiçoar as legislações vigentes no Estado, com referências as análises e estudos conclusivos da Frente Parlamentar;

IV- conhecer, acompanhar e sugerir modificações dos projetos ou empreendimentos que estão em efetiva atuação no Estado do Pará, que promovam geração de emprego, afetem o meio ambiente, distribuição de renda, causam impactos, para que, por meio dessas sugestões sejam revistas as deliberações do projeto inicial;

V – rechaçar qualquer tentativa de impor propostas ou empreendimentos que venham a causar impactos econômicos sociais e ambientais ou contrários a legislação existente;

VI- Conhecer, acompanhar e sugerir alterações aos estudos promovidos pelos empreendimentos referentes aos possíveis impactos sociais, econômicos ou ambientais de projetos no Estado do Pará.

VII- conhecer e acompanhar a implementação de obras públicas e das financiadas com recursos públicos tendo em vista assegurar o cumprimento a proteção social;

VIII- atuar como catalisador de demandas da sociedade em relação a questão sociais, econômicas e ambientais;

IX- estabelecer ampla participação buscando máxima cooperação entre Estado e sociedade para a solução dos problemas sociais, econômicos e ambientais;

X- buscar por meio de debates e audiências, conhecer as problemáticas do Estado do Pará com referência a impactos e prejuízos nas áreas sociais, econômicas e ao ambiente.

Art.3º- A Frente será composta por parlamentares, que terá um Presidente, responsável pela organização e condução geral dos trabalhos, um Vice-Presidente, um Relator, e membros que obedecerão às mesmas normas dispostas para eleição e instalação das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Parágrafo Único- A Frente Parlamentar poderá ser ampliada com a participação de membros colaboradores ou entidades representativas da sociedade civil organizada, para auxiliar nos estudos e avaliações dos respectivos impactos que projetos possam causar nas áreas sociais, econômicas e ambientais no Estado do Pará.

Art.4º- A Frente Parlamentar depois de instalada emitirá relatórios, realizará audiências públicas, reuniões, vistas nos municípios e outros definidos em regimento próprio a ser definido pelos membros integrantes da Frente Parlamentar.

Art.5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Deputado MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada ANA CUNHA
1º Secretário

Deputado CHICÃO
2º Secretário.

DOAL Nº 1930, DE 27 DE NOVEMBRO A 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembléio Legislativa do Estado do Pará.**